



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

24 / FEVEREIRO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 354/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no Município de Sobrado o incentivo financeiro variável (Pagamento por desempenho – Programa Previne Brasil) aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos nas Portarias N° 2.979, de 12 de novembro de 2019 e N° 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sobrado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Sobrado, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo **Programa Previne Brasil**, como Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sobrado/PB, caso o mesmo **atinja as metas e os resultados previstos** nos §§1º e 2º do Art. 12-C da Portaria n° 2.979/2019, e Portaria GM/MS n° 2.254/2021 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de SOBRADO/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Sobrado/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS n° 3.222/2019 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

§ 1º. São indicadores tratados na Portaria GM/MS n° 3.222/2019 vigentes partir do ano de 2020:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e,

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - Ações no cuidado puerperal;

III - Ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV - Ações relacionadas ao HIV;

V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - Ações odontológicas;

VII - Ações relacionadas às hepatites;

VIII - Ações em saúde mental;

IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e,

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§ 3º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 60% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS e 40% será destinado para custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), desenvolvimento dos indicadores e ações no município e para os profissionais da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que do valor a ser destinado ao trabalhador 84% será para as equipes Equipes de Saúde da Família (ESF) e 16% para os profissionais de apoio às ESF.

I - 84% (oitenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária: médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos os Agentes Comunitários de Saúde do município que atuam na Atenção Primária e desempenham a sua função como agente comunitário de saúde), observando ainda o seguinte:

a) O incentivo total voltado para os agentes comunitários de saúde deverão ser rateados pelo número total de agentes;

b) O Agente Comunitário de Saúde que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;

c) Para os profissionais de nível superior, aos quais as suas Unidades Básicas de Saúde tenham sido contempladas com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

II – 16% (dezesseis por cento) serão destinados para os seguintes trabalhadores que compõem o apoio da USF, Diretoras, recepcionistas, auxiliares de Serviços gerais e Assessor Especial que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 4º. Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

a) 7 indicadores: Enfermeiro, técnico em Enfermagem, ACS;

b) 4 Indicadores: Médico;

c) 1 Indicador: Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal;

d) Os valores correspondentes dispostos no *caput* do artigo 3º serão repassados aos servidores mensalmente e a cada 4 meses poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde e mediante o cumprimento da meta pelo município e de acordo com o anexo I (metodologia de cálculo para desempenho por equipe).

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento por Desempenho todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do pagamento por desempenho, os trabalhadores definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. Os profissionais de apoio Diretoras, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Sobrado e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;

II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;

III – Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

24/02/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;

VI- Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 6º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Os valores que eventualmente compuserem sobre as parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das UBS's.

Art. 8º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 24 de fevereiro de 2022.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)